



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.888, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A RECONHECER E PARCELAR DÍVIDA REFERENTE AO COMPLEMENTO DAS PARCELAS DO REGIME ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 153/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a RECONHECER E FIRMAR PARCELAMENTO DE SALDO DEVEDOR DE PRECATÓRIOS, em complemento das parcelas do Regime Anual, referente ao período de 2010, 2011, 2012 e 2013, no montante de R\$ 1.641.071,25 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), em 8 (oito) parcelas mensais, correspondente a 1% da Receita Corrente Líquida – RCL mensal, cada uma no valor de R\$ 207.916,34 (duzentos e sete mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), vencendo a primeira em 30/08/2014 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, em trâmite junto à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Processo Geral de Gestão nº 8255/10.

ART. 2º. A atualização das oito parcelas dar-se-á nos termos do art. 1º, § 12, da Emenda Constitucional 62/2009.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas